

Criação do Conselho Munic. de Educação Composição do Conselho do FUNDEF

2 BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE AREAL

revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 135 de 27 de Junho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Areal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- um representante da Secretaria de Educação;
- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- um representante de pais e de alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do Conselho são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- encaminhar à Câmara Municipal o calendário das reuniões, bem como, cópias de suas atas, até 10 (dez) dias após serem realizadas.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 136 de 27 Junho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Areal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho, restringe-se à Educação básica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino do primeiro grau no município;
- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- aprovar o plano municipal de educação;
- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização do censo anual da população escolar;
- emitir parecer sobre a destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 (doze) membros, nomeados pela Prefeitura, mediante indicação dos seus pares, assim distribuídos:

- 02 (dois) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito;
- 02 (dois) representantes das escolas particulares com sede no Município;
- 01 (um) representante das associações de moradores do Município;
- 05 (cinco) representantes dos professores do Município de Areal;
- 02 (dois) representantes da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areal.

Parágrafo Primeiro - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público previamente divulgada na comunidade.

Parágrafo Segundo - Cada titular do CME terá um suplente indicado na forma prevista na presente Lei.

Art. 4º - O mandato de Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o suplente imediato para que complete o mandato interrompido.

Parágrafo Segundo - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas de plenário, aceita pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- Presidência;

- Vice-Presidência;
- Secretaria Geral;
- Plenário;
- Câmaras

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros elegerão entre si, em reunião plenária, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão os responsáveis pela estrutura básica do Conselho e seu funcionamento, cujas competências serão detalhadas no Regimento Interno, assim como as dos demais membros.

Parágrafo Segundo - São as seguintes as Câmaras:

- Câmara de Educação Infantil;
- Câmara de Ensino de Primeiro Grau;
- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Art. 6º - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

Art. 7º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do plenário.

Parágrafo Primeiro - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo Terceiro - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o parágrafo primeiro, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 9º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação deverá enviar à Câmara Municipal o calendário das reuniões, bem como, cópias de suas atas até 10 (dez) dias após serem realizadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado, e homologado por ato do Chefe Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 003 de 08 de Janeiro de 1997.

O Prefeito Municipal de Areal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, da Lei Municipal Nº 119 de 20 de Dezembro de 1996 (Transposição de Dotações), combinado com o Art. 43, Parágrafo 1º Inciso III, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de Março de 1964.

BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE AREAL

Edição: Prefeitura Municipal de Areal

Departamento de divulgação:

Editoração Eletrônica: MA Editora de Jornais Ltda.

Rua Alfredo Maurício da Silva, no.12, sala 5

Fotolito e Impressão: Gazeta Petropolitana (024)243-2919

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CIRCULAÇÃO MENSAL

Órgão Oficial de Prefeitura Municipal de Areal e da Câmara Municipal de Areal, sendo as matérias de inteira responsabilidade das assessorias destes dois poderes.